

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL** E O **SENAI PARANÁ** VISANDO À DISSEMINAÇÃO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM) E AO INCENTIVO A SUA APLICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, OBRAS E ORÇAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 03.776.284/0001-09, sediado na Avenida Candido de Abreu nº. 200, Curitiba, Paraná, por meio de sua unidade IST DE CONSTRUÇÃO CIVIL Senai-PR, sita na Rua Joaquim de Paula Xavier, 1050 – Vila Estrela, Ponta Grossa, Paraná, doravante denominado **SENAI-PR** e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, doravante denominada **ABDI**, neste ato, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto central deste instrumento a disseminação da metodologia BIM no âmbito do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção por meio da disponibilização do Curso Democratizando BIM da ABDI para os “Residentes” (profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, que realizará a especialização teórica prática como bolsista) do Programa de Residência BIM do SENAI-PR, pelo período de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento:

I- Compete à ABDI:

- Disponibilizar o curso Democratizando BIM para uso acadêmico do SENAI Paraná, conforme indicado na clausula primeira, durante a vigência e condições deste Acordo de Cooperação Técnica;
- Apoiar na divulgação do Programa de Residência BIM, por meio da Plataforma BIMBR.

II- Compete ao SENAI-PR:

- a) Disponibilizar espaço para palestra/apresentação da ABDI sobre a Plataforma BIMBR e demais ações de BIM da Agência às empresas patrocinadoras do programa, bolsistas e mentores;
- b) Apoiar na divulgação da Plataforma BIMBR e demais ações de BIM da Agência, por meio de seus portais na internet.

III- Compete conjuntamente:

- a) Colaborar na realização e organização de eventos, encontros e seminários, bem como na realização de comunicações e publicações, quando previamente acordado entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do presente Termo ou promessa de transferência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.
2. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será dividido em duas fases de 3 (três) meses, das quais a primeira refere-se ao uso gratuito do curso Democratizando BIM pelo Senai PR, e a segunda referente à análise da continuidade do uso daquele curso mediante pagamento de taxa à ABDI - a ser definida a partir de tratativas entre as Partes, para definição de novo instrumento específico para tal finalidade. Ambas as fases estarão detalhadas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA — DA AUTORIZAÇÃO

As empresas disponibilizarão suas logomarcas e respectivos manuais de aplicação para divulgação nas mídias sociais e sites de propriedade das mesmas. Toda divulgação deverá ser precedida de validação das Partes sobre as aplicações de uso das referidas logomarcas.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula Única - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

1. Quaisquer dados, corporativos ou comerciais, das empresas, abrangidos pela confidencialidade e/ou outras notícias e informações confidenciais comunicadas de forma mais geral, dos quais tenham tomado conhecimento por efeito e execução deste Acordo, não deverão ser utilizados para fins não relacionados com o contrato nem divulgados a terceiros, mesmo após o término do próprio contrato.

2. As Partes também se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para garantir que essa obrigação seja respeitada por seus funcionários, colaboradores, bem como por qualquer pessoa que, por várias razões, opere em sua empresa e tome conhecimento dessas informações confidenciais. A Instituição prestará pessoalmente conta de eventuais atos de violação da confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

2. Ficam as Partes autorizadas a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTICIPES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTICIPES identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

c) os PARTICIPES não divulgarão os dados pessoais coletados.

3. As Partes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

4. As Partes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

5. Os representantes das Partes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

6. Os representantes das Partes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

1. As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
2. As PARTES declaram que observam as seguintes condutas: i) não exploram mão de obra infantil; ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
3. As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
4. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
5. Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Acordo, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes, apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.
2. O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas PARTES.
3. As PARTES não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da outra PARTE.
4. Se uma ou mais disposições contidas neste presente Acordo forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste instrumento não será, de forma alguma, afetada e continuará plenamente válida de acordo com o permitido pela legislação brasileira. As PARTES negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas.
5. O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra no cumprimento dos seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;
6. O presente Acordo constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes a ser instada em cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins de efeito do artigo 784, III do Código de Processo Civil.
7. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, e formalizados mediante comunicação escrita.
8. Para dirimir qualquer dúvida acaso verificada na execução do presente instrumento, as partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região de Curitiba – PR,

com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

9. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

Brasília, 16 de abril de 2021.

PELO SENAI PR:

Robson Alexandre Gravena
Gerente Sesi/Senai Ponta Grossa

PELA ABDI:

Igor Nogueira Calvet
Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EEYS-LVVC-HQHW-XZZP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 16/04/2021 08:50:49
- Igor Nogueira Calvet - 16/04/2021 17:24:08